



PROCESSO N.º 1656/07

PROTOCOLO N.º 5.673.574-7/07

PARECER N.º 668/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES -
DEPARTAMENTO DE ENSINO

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Consulta sobre a organização do Ensino Fundamental de Nove Anos
para o ano letivo 2008.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Ensino do Município de Itaipulândia, pelo ofício n.º 70/07, de 16 de agosto de 2007, encaminha consulta referente ao Ensino Fundamental de nove anos, para o ano letivo de 2008, na rede municipal daquele município, nos seguintes termos:

Os alunos nascidos em 2000 (sete anos no decorrer do ano letivo 2007) e que freqüentaram a última etapa da Educação Infantil (Pré III) em 2006, foram matriculados na 1ª série (Fundamental de Oito Anos) seguindo o Art. 1º da Deliberação 05/06 - CEE.

As matrículas para ingresso no Ensino Fundamental de Nove Anos, foi seguido o estabelecido no Art. 12 da Deliberação 03/06 - CEE, seis anos completos ou a completar até 1º de março (nascidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2001).

A matrícula dos alunos nascidos de março a dezembro de 2001 (completam sete anos em 2008) foi efetivada para o Pré III (última etapa da Educação Infantil) em 2007.

Em 2008, esses alunos poderão ser matriculados na 1ª série (Fundamental de Oito Anos), uma vez que já freqüentaram a última etapa da Educação Infantil? (Art. 1º Deliberação 05/06 e Deliberação nº 03/07).

A matrícula dos alunos nascidos em janeiro e fevereiro de 2002 (completam seis anos até 1º de março de 2008), também foi efetivada no Pré III (última etapa da Educação Infantil) em 2007.

Em 2008, esses alunos poderão ser matriculados na 1ª série (Fundamental de Oito Anos) uma vez que já cursaram a última etapa da Educação Infantil? (Art. 1º da Deliberação 05/06 e Deliberação nº 03/07).



PROCESSO N.º 1656/07

A matrícula dos alunos nascidos de março a dezembro de 2002 (completarão seis anos durante o ano letivo 2008) foi efetivada no Pré II em 2007.

Em 2008, esses alunos poderão ser matriculados no 1º ano (Fundamental de Nove Anos)?

Com relação a alteração do Art. 12 da Deliberação nº 03/06, que alterou a data de 1º de março, para , no início do ano letivo.

O início do ano letivo que se refere a alteração é?

- O primeiro dia de aula do ano, previsto no Calendário Escolar?

- O primeiro dia de aula do aluno, dentro do percentual de 75% de frequência?

Somos município pequeno do interior do Estado, muito próximo da sede de municípios vizinhos e enfrentamos dificuldades com nossa população em virtude de procedimentos diferentes adotados por essas mantenedoras.

Para as matrículas 2007 adotamos os procedimentos supracitados, formando apenas uma turma do Fundamental de Nove Anos, com alunos que completaram seis anos até o dia 1º de março/2007, os alunos que completam seis anos no decorrer do ano letivo foram matriculados na Educação Infantil (última etapa) e não alteramos nossa organização em virtude das decisões judiciais.

Perdemos alunos matriculados na Educação Infantil (última etapa) para escolas de município vizinho, que efetivaram a matrícula desses alunos no 1º ano (fundamental de Nove Anos), baseados nas decisões judiciais.

Para o ano letivo de 2008 é fundamental que todos os municípios adotem sob orientação deste colegiado os mesmos procedimentos. Como podemos nos orientar (embasar) quanto a essa questão, para evitarmos transtornos com a comunidade? (fls. 04 e 04A do processo; com grifos no original)

2. No Mérito

A consulta se refere à matrícula de ingresso no Ensino Fundamental, cuja preocupação do Gestor Municipal de Educação evidencia possuir clareza das normas vigentes e respeito com as crianças daquele município. As questões serão respondidas pela ordem em que foram apresentadas na consulta.

1. A matrícula dos alunos nascidos de março a dezembro de 2001 (**completam sete anos em 2008**) foi efetivada para o Pré III (última etapa da Educação Infantil) em 2007.

Em 2008, esses alunos **poderão ser matriculados na 1ª série (Fundamental de Oito Anos)**, uma vez que já freqüentaram a última etapa da Educação Infantil?

Resposta: sim. Independentemente de terem ou não freqüentado a Educação Infantil.



PROCESSO N.º 1656/07

A criança que completar sete (7) anos em 2008, terá amparo do artigo 7º da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR para ingressar na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos, permitida a oferta simultânea no ensino fundamental de nove anos até 2010, pela Deliberação n.º 03/07-CEE/PR.

2. A matrícula dos alunos nascidos em janeiro e fevereiro de 2002 (**completam seis anos até 1º de março de 2008**), também foi efetivada no Pré III (última etapa da Educação Infantil) em 2007.

Em 2008, esses alunos **poderão ser matriculados na 1ª série (Fundamental de Oito Anos)** uma vez que já cursaram a última etapa da Educação Infantil?

Resposta: sim, independentemente de terem freqüentado a Educação Infantil e conforme o disposto no artigo 7º da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, como informado na resposta anterior.

3. A matrícula dos alunos nascidos de março a dezembro de 2002 (**completarão seis anos durante o ano letivo 2008**) foi efetivada no Pré II em 2007.

Em 2008, esses alunos **poderão ser matriculados no 1º ano (Fundamental de Nove Anos)?**

Resposta: sim, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Deliberação n.º 02/07-CEE/PR.

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 e seus parágrafos, da Deliberação n.º 03/06-CEE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo.

Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, **admite-se, em caráter excepcional**, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis;
- b) explicitação no Regimento Escolar;
- c) proposta pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos;
- d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino. (sem grifo no original)



PROCESSO N.º 1656/07

4. Com relação à alteração do artigo 12 da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, sobre a data de 1º de março modificada para início do ano letivo. **O início do ano letivo que se refere é?**

- O primeiro dia de aula do ano, previsto no Calendário Escolar?
- O primeiro dia de aula do aluno, dentro do percentual de 75% de frequência?

Resposta: o início do ano letivo é o primeiro dia de aula, conforme definido no Calendário Escolar do estabelecimento de ensino, aprovado pelo órgão competente, estadual ou municipal.

5. **Para o ano letivo de 2008 é fundamental que todos os municípios adotem sob orientação deste colegiado os mesmos procedimentos. Como podemos nos orientar (embasar) quanto a essa questão, para evitarmos transtornos com a comunidade?**

Resposta: o Conselho Estadual de Educação do Paraná, definiu normas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos em todo o Sistema de Ensino do Paraná, em consonância com o Conselho Nacional, órgão máximo da educação brasileira.

As normativas estabelecidas para o Ensino Fundamental devem ser obedecidas na oferta e implementação de todo o curso, visando à reorganização do mesmo e ao redimensionamento da Educação Infantil.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, no âmbito de sua competência, em cumprimento aos dispositivos legais: Leis Federais n.º 11.114/05 e 11.274/06, exarou a norma para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos, em 2007, por meio da Deliberação n.º 03/06 -CEE/PR. Porém, em decorrência das liminares que causaram transtornos ao processo educacional, outras normas foram exaradas, por este Conselho, em cumprimento às determinações judiciais.

Assim, as redes de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino devem cumprir as normas exaradas por este Conselho Estadual de Educação, para o Ensino Fundamental, quais sejam: Deliberações n.ºs 09/01, 03/06, 05/06, 02/07 e 03/07.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1656/07

Salienta-se que a reorganização da Proposta Pedagógica, suporte do desenvolvimento do Ensino Fundamental de nove anos, deve estar incorporada ao Regimento Escolar de cada estabelecimento de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Ensino, do Município de Itaipulândia.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.